



ACÓRDÃO

PROC.Nº TST-RR-490/87.6

(Ac.3a.T-4538/87)

NSS/san

O adicional de insalubridade é sempre devido ao empregado que trabalha em condições insalubres, não importando se os agentes insalubres apontados pelo empregado não foram os mesmos constatados pela perícia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-490/87.6, em que é Recorrente BICICLETAS CALOI S/A e Recorrido JOSÉ MARTINS DA SILVA.

O E. Regional não acolheu a preliminar de nulidade da sentença por haver concedido direito não pleiteado pelo autor, e deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para determinar a prescrição bienal, mantendo no mais a sentença.

Entendeu o regional, com relação à preliminar argüida, que "não se constitui em julgamento "extra petita" a sentença que concede o adicional de insalubridade por agentes nocivos diversos dos apontados pelo autor. Ao julgador compete adequar o pedido com base em insalubridade às suas causas, já que estas defluem de exame técnico a que o autor não está afeito". (fls. 87 a 90).

Recorre de revista a empresa, inconformada com o "decisum" regional. Tem que houve julgamento "extra petita" quanto à questão do adicional de insalubridade.

Aponta como violados os artigos 128 e 460 do CPC, fls. 94.

Colaciona arestos como divergentes, fls. 95 98.

O apelo não foi contra-arrazado.

O douto Órgão do Ministério Público do Trabalho opina pelo improvimento da revista.

É o relatório.



PROC. Nº TST-RR-490/87.6

V O T O

I-DO CONHECIMENTO.

Conheço, pelos últimos arestos colacionados como divergentes às fls. 97 e pelo de fls. 98, porque os demais arestos de fls. 95, 96 e 97 são de Turma desta Corte ou do TFR, inespecíficos, portanto.

II-MÉRITO.

Em que pesem as alegações do empregador, o entendimento regional foi correto.

O pedido inicial versava acerca de ambiente insalubre, o qual ficou comprovado no laudo pericial.

Não importa se os agentes insalubres apontados pelo empregado não foram os mesmos constatados pelo perito. "In casu", o que importa é que o empregado trabalhava em condições insalubres, sendo-lhe devido, pelo empregador, o adicional de insalubridade.

Portanto, nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 24 de novembro de 1.987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Presidente.

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA Relator

Ciente: _____
VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Procurador